

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 6

Data da Lei: 15 de dezembro de 1968

SÚMULA:

ISENTANDO DE MULTAS, TODOS OS
CONTRIBUINTEES INSCRITOS NA RU-
BRICA DE DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

- Art. 1º)- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as multas atribuídas a todos os Contribuintes ao Município lançados na rubrica de Dívida Ativa, sem excessão da espécie do imposto.
- Art. 2º)- O benefício previsto no Art. 1º é extensivo a todos os Contribuintes já relacionados para cobrança a serem ajuizadas e que ainda não foram encaminhadas a respectivo Juízo.
- Art. 3º)- O benefício previsto por esta Lei prevalecerá aos Contribuintes que integralizem os impostos normais do corrente exercício e terá vigência até 31 de mês de Janeiro de 1.969.
- Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 2 de Dezembro de 1.968.


ORLANDO BEVERVANS
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa satisfazer dois sentidos.

O primeiro é a de enfrentarmos este estado de calamidade pública, em que nossas verbas já se encontram praticamente esgotadas e assim procedendo esperamos que a iniciativa encontre estímulo entre os devedores do Município;

Por outro lado, certo é que a medida encontrará eco entre os referidos Contribuintes, pois vem de certa forma beneficia-los, diminuindo-lhes sobremaneira os encargos que lhe pesam os impostos atrasados já gravados com multa.

É esperado que a medida seja bem recebida, isto porque desafogará tanto nossos compromissos como a de todos os devedores.

É a justificativa


PREFEITO MUNICIPAL.